



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Licitações

CONTRATO Nº 023/2016

Pelo presente termo de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PAIAL-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.376.0001-59, com sede na rua Goiás 400, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua titular o senhor **ALDAIR ANTONIO RIGO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e município de Paial - SC, inscrito no CPF/CIC sob o nº. [REDACTED], e a empresa **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina**, empresa de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], com sede na Rua Dirceu Gordani, nº 696, Centro, cidade e município de Xanxerê - SC, neste ato representa pelo seu Vice Reitor o Senhor **GENESIO TEO**, portador do CPF n. [REDACTED], C.I. [REDACTED] SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração se regerá nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços para ministrar formação continuada de Professores (24 horas conforme programação abaixo) da Rede Municipal de Ensino do Município de Paial-SC.

Programação da formação:

Conteúdo	Carga Horária
Quais são os rumos da educação para o século XXI?	8 horas
Como empoderar, engajar e inspirar professores para atuar neste novo cenário?	8 horas
Quais estratégias professores engajados e inspirados realizam para atender as demandas educacionais do Século XXI?	8 horas
Carga Horária Total	24 horas

I – DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá ministrar a “Formação Continuada” em local e data a ser definida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, no exercício do ano de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA VIGÊNCIA

Pela execução do objeto do presente Contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 4.252,33 (Quatro mil e duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos).

No valor a ser pago a **CONTRATADA** está incluso as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

I – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a efetuação do pagamento deverá a **CONTRATADA**:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Licitações

1 - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil subsequente ao envio da nota fiscal à Tesouraria Municipal;

2 – Deverá constar na nota fiscal o número do contrato, bem como a retenção do **ISSQN** (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), sendo este sob o valor total da nota, quando for o caso, bem como do INSS, quando for o caso, nos Termos da Lei.

3 – Atender o disposto no artigo 71, combinado com o artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, através da atualização permanente do cadastro municipal de fornecedores.

Parágrafo único. O não cumprimento de um dos itens constante do presente inciso acarretará o sobrestamento do(s) pagamento(s), até que sejam solucionadas as pendências apontadas.

II – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro. Sem reajustes.

III – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão a seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

Órgão 04 – Diretoria de Educação, Cultura e Esportes

Unidade 01 – Gerência de Ensino

Proj/ativ: 2.013 – Manutenção do ensino Infantil - FUNDEB

Elemento: (50) 3.3.90.00.00.00.00.0000

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA, obriga-se a executar o objeto do presente Contrato, na forma e condições estabelecidas na clausula I, bem como acatar todas as solicitações provenientes do responsável pela fiscalização do mesmo, quanto ao dia e horário para a execução do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8666/93;
- d) Multa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Licitações

I - A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que venham a causar dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

II - As multas serão as seguintes:

- a) 0,5% (meio por cento), sobre o valor da fatura, por inobservância de quaisquer das responsabilidades arroladas na Cláusula quarta, deste instrumento.
- b) 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de desistência de Fornecimento.

III - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pelo Contratante.
- i) descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

IV – a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicado nos casos em que o **CONTRATANTE**, após análise dos fatos, constatar que a contratada praticou falta grave.

§ 1º A cobrança da multa prevista no inciso II, alínea “a”, será descontada quando da apresentação da nota fiscal e, a prevista na alínea “b”, por intermédio de notificação de cobrança sendo a **CONTRATADA** obrigada a fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial.

§ 2º A punição definida no inciso III será por até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurar os motivos de sua punição.

§ 3º A punição definida no inciso IV será por até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Além das penalidades acima citadas a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão Administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAIAL
Departamento de Licitações

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

O Município poderá alterar a data da realização do curso contratado por necessidade ou conveniência administrativa, devendo cientificar a CONTRATADA com até 02 (dois dias de antecedência).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretária de Educação, Cultura e Esportes Elise Kutzepa a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venha a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itá, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 4 (quatro) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Paial, SC, 09 de março de 2016.

GENESIO TEO
Vice-Reitor de Campus da UNOESC Xanxerê
CONTRATADA

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAIAL
Departamento de Licitações

Testemunhas:

Jania Lucia Dala Vale
CPF: [REDACTED]

Antonio Soster
CPF: [REDACTED]

Elise Kutzepa
Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Fiscal do Contrato

Visto:
Assessor Jurídico